

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020000972/12	30/05/2012 15:03:53	NUCLEO ITAMARANDIBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00233855-6 / HUDSON LUIZ MOREIRA DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 100.066.096-60
2.3 Endereço: RUA FURQUIM WERNECK, 880	2.4 Bairro: TUPI
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 31.840-050
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00233855-6 / HUDSON LUIZ MOREIRA DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 100.066.096-60
3.3 Endereço: RUA FURQUIM WERNECK, 880	3.4 Bairro: TUPI
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 31.840-050
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Hudson Luiz Moreira da Silva	4.2 Área Total (ha): 99,8855
4.3 Município/Distrito: ITAMARANDIBA	4.4 INCRA (CCIR): 950.114.558.087-2
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4716 Livro: 2-X Folha: 16 Comarca: ITAMARANDIBA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	Datum: SAD-69
X(6) 802.200	Fuso: 23K
Y(7) 7.170.000	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: no Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (), da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11)
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no campo 11)
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	99,8855
Total	99,8855

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	23,4665
Nativa - com exploração sustentável/manejo	76,4190
Total	99,8855

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP) Área (ha)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa 2,7500

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado Agrosilvipastoril

Outro



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA **Quantidade**

Destoca em área de vegetação nativa 76,4190

Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204 20,7165 ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO **Quantidade** **Unidade**

Destoca em área de vegetação nativa 76,4190 ha

Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204 20,7165 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas **Área (ha)**

Cerrado 76,4190

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias **Área (ha)**

Cerrado 76,4190

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção **Datum** **Fuso** **Coordenada Plana (UTM)**

X(6) Y(7)

Destoca em área de vegetação nativa SAD-69 23K 717,500 8.022,000

Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto **Especificação** **Área (ha)**

Silvicultura Eucalipto 76,4190

Total 76,4190

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto **Especificação** **Qtde** **Unidade**

CARVAO VEGETAL NATIVO 388,91 M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m): 10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta em 72% e muito alta em 18%.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta em 75% e média em 25%, devido às características abióticas providas da vulnerabilidade do solo.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROPRIEDADE:

Denominada Fazenda Braúnas e Candeias, registrada sob o número 4.716 da Serventia de Registro de Imóveis de Itabira - MG, possui área registrada e em mapeamento planimétrico de 99.88.55 hectares. É caracterizada por relevo de topografia plana a ondulado. O tipo de solo predominante é Latossolo Vermelho Amarelo com textura areno argilosa.

Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado, com fisionomia de Campo Cerrado e Cerrado, e está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, tendo como coordenadas geográficas 23k 717.000 e 8.022.250, Datum SAD-69.

RESERVA LEGAL:

A Reserva Florestal Legal, com área total de 20.71.65 ha, representa 20,74 % da área total da propriedade conforme mapeamento planimétrico apresentado pelo proprietário. Esta se encontra alocada em áreas com fisionomia de Cerrado e Campo Cerrado e também em Matas de Galeria, composta em uma (1) gleba, e localizada entre Áreas de Preservação Permanente de córregos e nascentes, formando corredores ecológicos entre essas áreas de proteção, estando em locais mais vulneráveis sob o ponto de vista ambiental e que equivale a remanescentes nativos representativos do ambiente natural da região e desta forma, satisfaz aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

RECURSOS HIDRICOS:

Conforme mapa planimétrico apresentado e constatando in loco, a propriedade apresenta dois (2) recursos hídricos, sendo duas nascentes seguidas de seus cursos d'água. Pertence a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ-2/ Rio Araçuaí, tendo como referência o seguinte par de coordenadas geográficas: UTM 23k 717.000 e 8.021.770, Datum SAD-69.

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção, somente pássaros e rastros de animais terrestres. Além do tipo de vegetação local, podem existir na propriedade diversos animais silvestres, como peixes, répteis, anfíbios e mamíferos. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada muito alta, havendo prioridade para conservação de Invertebrados, que se encontra muito alta.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Localizadas nas margens de córregos e entorno das nascentes, as Áreas de Preservação Permanente totalizam 02.75 ha. Estas áreas se apresentam preservadas, onde o proprietário foi orientado a ter cuidado na distância exigida por lei e também, nas áreas onde se tem o uso da pecuária, que se faça o cercamento, evitando a entrada de animais de criação.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

- De acordo com relatórios emitidos pelo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, temos que a propriedade possui:
- Integridade da Fauna: Muito alta em 100%, devido à prioridade para conservação de Invertebrados.
 - Vulnerabilidade Natural: Alta em 75% e média em 25%, devido às características abióticas providas da vulnerabilidade do solo à Erosão.
 - Vulnerabilidade a Erosão: Se encontra baixa.
 - Integridade da Flora: Muito baixa.
 - Prioridade de Conservação: Alta em 72% e muito alta em 18%.

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A propriedade possui 100% da área ocupada por vegetação nativa típica do bioma Cerrado, apresentando fisionomia de Cerrado, Campo Cerrado e Matas de Galeria, sendo elas a Reserva Legal, APP's e as áreas comuns de cerrado, quantificando 99.88.55 hectares de vegetação nativa, de cerrado, nos quais 76.41.90 hectares foram requeridos para supressão.

REQUERIMENTO:

Foi requerido uma intervenção através da supressão de vegetação nativa com destoca, de 76.41.90 hectares, tendo como utilização pretendida a silvicultura de eucalipto e também a Averbação da Reserva Florestal Legal, de 20.71.65 ha.

ÁREA PASSIVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Por estar em conformidade com a legislação em vigor, principalmente por estar inserida no bioma cerrado e por estar averbando a Reserva Legal, parte da área, sendo de 76.41.90 hectares de cerrado delimitados na planta topográfica podem ser considerados passíveis de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

INVENTÁRIO FLORESTAL

Sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Ednilde Afonso Fernandes, CREA/MG 102.066 D, com responsabilidade profissional inscrita no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sob o número de inscrição 14201200000000527309, de acordo com a Portaria IEF 172/2007, foi calculado um volume médio de 10,178 m³/hectare de lenha nativa. Sendo para a área de 76:41:90 hectares, que foi considerada passível de autorização, o volume calculado foi de 777.8274 m³ de lenha. Este volume de material lenhoso será transformado em carvão, apresentando um possível rendimento de 388,9137 MDC (metros cúbicos de carvão), para sua posterior comercialização.

Também foi realizada a análise estrutural da área amostrada, onde citando alguns exemplos, a espécie com maior densidade absoluta, ou seja, a que apresentou o maior número de indivíduos, foi o Pau-Santo-da-Serra; a espécie que apresentou maior densidade relativa, ou seja, comparando a sua densidade absoluta pela densidade absoluta de todas as espécies, foi também o Pau-Santo-da-Serra. Dois parâmetros importantes analisados são o IVI (Índice de Valor de Importância) e IVC (Índice de Valor de Cobertura), os quais retratam de certa forma a importância ecológica de uma certa espécie na comunidade, onde conforme apresentado, a espécie com maior IVI e maior IVC foi também o Pau-Santo-da-Serra.

Dentre as espécies que serão suprimidas, existem na área a ser suprimida o Barbatimão, o Pau-de-vinho, o Vinhático-do-campo, o Embiruçu, a Caviuna, o Murici, entre outras constantes na listagem do inventário.

No inventário apresentado e in locu, foi constatado a presença de pequi - Caryocar brasiliense, sendo que sua frequência relativa é três (3) indivíduos por hectare, totalizando 229, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992 no art. 3º: "O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequi somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas."

O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as Áreas de Reserva Florestal Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e-restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente.

VALIDADE DO DAIA

Sugerimos que a DAIA tenha a validade de 24 meses, caso seja aprovada a intervenção.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais serão mitigados se as informações técnicas e a legislação pertinente, repassadas durante as vistorias, forem efetivamente usadas. Independente dessas técnicas utilizadas, a flora perde sua contigüidade vegetacional, perda do habitat para a fauna, além da perda do fluxo gênico, porém, nesta micro região existem remanescentes, não ocorrendo nenhum risco de extinção para as espécies da fauna e da flora ali presentes.

Também pelo tipo de solo predominante na propriedade, Latossolo Vermelho Amarelo, por ser arenoso, existe risco de ocorrer erosões no local após o desmate, se caso as medidas mitigadoras não foram colocadas em prática.

MEDIDAS MITIGADORAS

Como medidas mitigadoras, estamos propondo que a área de Reserva Legal e as APP's sejam protegidas, através do cercamento, com o objetivo de proteger e evitar o acesso humano e animal no local e/ou o acirramento das áreas entorno da vegetação nativa. Visando a minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna sugerimos, na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de reserva legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos.

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carregamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. Com isso, propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área após o desmate, como também, implantação de terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir o aparecimento de erosões e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água.

Após exploração da área, para que se evite que o solo fique exposto por muito tempo a intempéries climáticas, implantando, na medida do possível, o processo de correção de solo e plantio da área de eucalipto.

Evitar o uso de fogo na limpeza da área.

Deverão ser respeitadas todas as espécies protegidas por lei encontradas na propriedade.

CLASSE DO EMPREENDIMENTO

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 0, por produzirem menos do que 500 m³ de carvão por ano, não estando sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, de acordo com a Deliberação Normativa 74/04.

Não será permitido o uso de fogo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



ANTONIO CARLOS MOREIRA RESENDE FILHO - MASP: 12537858

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de agosto de 2012


Antonio Carlos M. Resende Filho
Engenheiro Florestal - MASP 1253.785-8

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 495/2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 76:41:90ha e averbação de 20:71:65ha de área de reserva legal do imóvel denominado de Fazenda Braúnas e Candeias – matrícula nº. 4.716, localizado na zona rural do município de Itamarandiba/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14020000972/12

Requerente: Hudson Luiz Moreira da Silva

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba.

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Hudson Luiz Moreira da Silva, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba, **objetivando autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 76:41:90ha, e averbação de 20:71:65ha de área de reserva legal do imóvel denominado de Fazenda Braúnas e Candeias – matrícula nº. 4.716, localizado na zona rural do município de Itamarandiba/MG, para o desempenho de atividade de silvicultura, e destinação do material lenhoso para produção de carvão vegetal, em conformidade com as informações prestadas no requerimento de fls. 02.**

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

A intervenção em florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, está intrinsecamente subordinada ao cumprimento de vários requisitos, impostos pela legislação ambiental como necessários ao deferimento da intervenção pleiteada.

Esclarece-se ainda que, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio da apresentação do **DAIA**, concedido em casos de autorizações não integradas a processos de licenciamento ambiental, ou, mediante apresentação do certificado de licença ambiental, outorgado em casos de autorizações integradas a processos de licenciamento.

Assevera-se que apesar das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O Art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterado pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução de processos visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Neste importe, o requerente instruiu o processo com os documentos necessários à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada de fls. 07, de Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Itamarandiba, da qual se extrai que o imóvel matriculado sob o nº. 4.716, de área total correspondente à 99,8855ha, objeto de intervenção, é de propriedade do Sr. Hudson Luiz Moreira da Silva.



Pleiteia ainda o requerente, a averbação de 20,7165ha de área de reserva legal do citado imóvel, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: averbação de área de reserva legal sobre imóveis rurais.

Também é possível detectar a juntada dos seguintes documentos, visando a devida instrução do processo:

- 1) Documentos que identifiquem o proprietário (fls 09);
- 2) Roteiro de acesso à propriedade (fls. 32);
- 3) Procuração (fls. 11);
- 4) Memorial descritivo da área total (fls. 15-17) e de reserva legal do imóvel (fls. 21-27);
- 5) Planta planimétrica (fls. 32); com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (fls.30).

Jungidos ainda aos autos, temos o Inventário Florestal da área a ser suprimida, constante às fls. 33-86, além do Termo de Compromisso a que se refere o Anexo IV da Portaria IEF nº. 191/2005 – fls. 35/36

Quanto à obrigatoriedade de pagamento da taxa florestal, instituída pelo Art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual 4.747/68, bem como pelo Art. 35 da Portaria IEF Nº 191/2005, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 388,91m³ não se observa a juntada da referida taxa, ficando, desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) ao pagamento e conseqüente juntada da referida taxa.

Finalmente, quanto à obrigatoriedade de análise dos estudos ambientais apresentados pelo requerente, bem como da obrigatoriedade da aferição de pertinência entre as informações constantes dos referidos estudos e a realidade observada *in locu*, é possível constatar, junto ao PU de fls. 95/98, posicionamento favorável a intervenção pleiteada, nos seguintes termos:

“ Por estar em conformidade com a legislação em vigor, principalmente por estar inserida no bioma cerrado e por estar averbando a reserva legal, parte da área, sendo de 76:41:90 hectares de cerrado delimitados na planta topográfica podem ser considerados passíveis de autorização. Assim considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.”

Derradeiramente, no que pertine ao pleito de regularização de área de reserva legal no referido imóvel, considerando não haver óbices legais ou técnicos à averbação da mesma junto à matrícula 4.716 e, considerando, ainda, ser a averbação requisito indispensável ao deferimento do Documento Autorizativo, opina esta DCP pela elaboração incontinenti do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em favor do requerente, para que o mesmo providencie seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo, na seqüência, comprovar o cumprimento desta obrigação nos autos.

Dessa forma, considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção e considerando ainda o atendimento aos dispositivos legais vigentes, MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual posicionamento FAVORÁVEL à submissão dos



autos em análise à deliberação da Comissão Paritária – COPA, e, caso, julgado procedente o pedido, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2- Atendimento às medidas mitigadoras/compensatórias elencadas no Anexo III do Parecer Único.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 31 de agosto de 2012.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental
Masp. 12560587//OABMG 103957